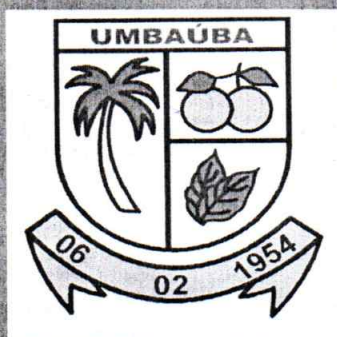


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



LEI Nº. 778/2020
22 DE OUTUBRO DE 2020

AUTORIZA ao Poder Executivo a abrir em favor da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, crédito especial no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para os fins que especifica

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa



MUNICÍPIO DE UмбаÚBA
ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº. 778, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UмбаUBA/SE
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ANO IV EDIÇÃO Nº 1132 Pag 04
DATA 23/10/2020

AUTORIZA ao Poder Executivo a abrir em favor da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, crédito especial no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UмбаÚBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial em favor da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, no valor de até R\$ R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a atender:

Criar Fontes de Recursos em Ação já existente:

Ação	Unidade Orçamentária	Elemento de despesa - descrição	de	Fontes de Recursos - descrição
1xxx – Aquisição Castramóvel	Secretaria Municipal de Governo - SEGOV	449052 equipamentos	-	1001.0000 – Recursos próprios 1190.3110 - Transferência Especial da União decorrente de emenda parlamentar individual.

Art. 2º - A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.



MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
ESTADO DE SERGIPE

observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – A alteração prevista no referido projeto não onera o limite estabelecido na Lei Orçamentária atual.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o Quadriênio 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária conforme artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba (SE), em 22 de outubro de 2020.


Humberto Santos Costa
Prefeito Municipal